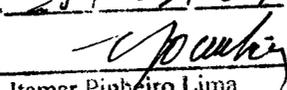
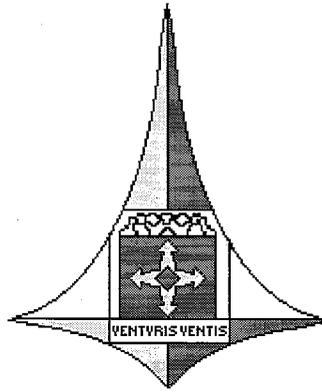


Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 27/03/09


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 24/03/2009
Imch.
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 61 /2009 – GAG

Brasília, 23 de março de 2009.

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação para fins de deliberações dessa Câmara Legislativa o anteprojeto que "*Altera a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências*".

Informo que a justificativa da presente proposição consta delineada na inclusa Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dessa forma, pela importância da matéria, requeiro, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o regime de urgência na tramitação do Projeto em tela.

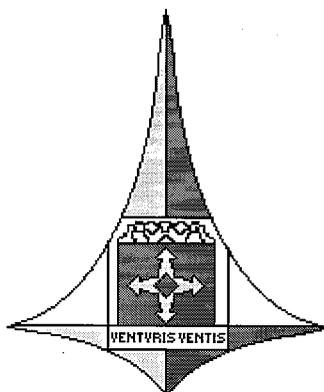
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Leonardo Prudente**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1176/09
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 23-MAR-2009 16:13



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ PL 1176/2009

Altera a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que “dispõe sobre regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, o § 4º com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, incisos I e II, não se incluem os direitos creditícios do contribuinte decorrentes de recolhimentos indevidos reconhecidos na forma da Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1176/09

Folha Nº 02 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.

Nº. ⁴⁴...../2009 - GAB/SEF

Taguatinga, 16 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que *"Altera a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre regime de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências"*.

A presente proposta objetiva possibilitar que os optantes desse regime possam se utilizar da restituição de tributos pagos indevidamente à Fazenda Pública do Distrito Federal, via compensação, disciplinada pela Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, privilegiando assim, a isonomia desse segmento com os demais contribuintes.

Sugiro, seja requerida a tramitação de urgência, na forma facultada do art. 73 da LODF.

A oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVERA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Digníssimo Governador do Distrito Federal

BRASÍLIA - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 176/09
Folha Nº 03 R.7A